

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

## LEI Nº 2.300 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Centro Espírita Apóstolos do Bem".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato e gratuitamente, conceder ao Centro Espírita Apóstolos do Bem o uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no centro urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto A, situado no alinhamento predial da Rua 13 de Maio, daí segue em reta por um alinhamento divisório com uma distância de 39,20m até o ponto B, daí deflete à direita e segue em reta por um alinhamento divisório com uma distância de 16,00m até o ponto C, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 39,50m até o ponto D, situado no alinhamento predial da Rua 13 de Maio, daí deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento com uma distância de 16,00m até o ponto A onde teve início a descrição confrontando em A-B com a FEPASA - Ferrovias Paulista S/A., em B-C e C-D com a Prefeitura Municipal e em D-A com a Rua 13 de Maio, encerrando a área de 629,60m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel descrito no artigo 1º desta lei:

I - destiná-lo a atividades de assistência e promoção social dirigidas às famílias carentes do municí

GOVERNICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

pio, especialmente:

a - na arrecadação e distribuição de alimentos básicos e vestuário;

b - na realização de cursos de orientação na área de saúde, vícios, drogas, delinquência, e outros assuntos de interesse geral da população de baixa renda;

c - na realização de cursos profissionalizantes de curta duração;

d - na realização de promoções diversas que visem a arrecadação de fundos para manutenção das suas atividades assistenciais.

II - dar início à construção de um centro comunitário com uma área mínima de 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) no prazo de 01 ano, e concluí-lo no prazo de 04 anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

III - dar início ao funcionamento, no prédio - edificado sobre o terreno descrito no art. 1º desta lei, - das atividades a que se refere o inciso I deste artigo, e dar continuidade a essas atividades durante o prazo de vigência da concessão de uso.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de ju-  
lho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉLUC